



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 09 DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI POR MOBILIÁRIOS URBANOS DO TIPO QUIOSQUE E TRAILER PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina e define as características básicas do Mobiliário Urbano do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividade econômica no município de Barra D'Alcântara-Piauí.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A presente Lei tem como principais objetivos:

- I - adequar toda a atividade deliberada às condições de uso do espaço urbano de Barra D'Alcântara, visando o bem-estar da população e da vida comunitária, atendendo o planejamento e o desenvolvimento da cidade;
- II - respeitar e preservar a qualidade da Paisagem Urbana no seu aspecto visual, sonoro e ambiental;
- III - delimitar os locais de utilização específicas, permanentes ou transitórias;
- IV - garantir condições de conservação, segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos individuais e coletivos, priorizando a circulação de pedestres;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



V - estimular a parceria com a iniciativa privada e o Poder Executivo na resolução e implantação de parte do mobiliário urbano; e

VI - ordenar o espaço da cidade, por meio da implantação do mobiliário urbano desenvolvido com conceito de desenho universal.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Para efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Mobiliário Urbano: todo elemento implantado no espaço público ou privado da cidade, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária, publicitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural;

II - Qualidade da Paisagem Urbana: consiste nas configurações visuais, valor intrínseco decorrente de seus atributos e que implica no controle de fontes de poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar, na presença, acessibilidade e visibilidade das áreas verdes e no contato com a natureza dentro da estrutura urbana;

III - Paisagem Urbana: consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

IV - Poluição Visual: é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e ou naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

V - Área Degradada: é a caracterização espacial de ações antrópicas e/ou naturais que produzem um efeito danoso sobre a paisagem;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



VI - Áreas de Interesse Urbanístico: são todos os espaços, bens e imóveis, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, ou social (consagração popular ou valor histórico) tais como as edificações ou bens tombados ou não, pela União, Estado e Município ou pelos Ministérios Públicos Estadual ou Federal;

VII - Logradouro Público: é todo e qualquer espaço de uso comum da população que consiste em toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população tais como, rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestre, viela sanitária, balão de retorno, rotatória, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público ou similares;

VIII - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos;

IX - Desenho Universal: aquele que visa atender a maior gama de variações possíveis das características antropomórficas e sensoriais da população; e

X - Áreas Públicas: é todo e qualquer espaço de uso comum da população, em especial as áreas definidas no inciso VII deste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A implantação de mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer deve ser precedida de parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano do Município.

Parágrafo Único - Quando o mobiliário a ser instalado envolver procedimentos técnicos relacionados a outras Secretarias Municipais, órgãos ou Conselhos constituídos pela municipalidade, estes deverão ser consultados pela Secretaria definida no caput deste artigo.

Art. 5º - Todo mobiliário urbano, definido nesta Lei, que for instalado no Município de Barra D'Alcântara, deverá dar acessibilidade às pessoas com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



dificuldades de locomoção, por motivos físicos ou sensoriais, definitivos ou transitórios, assim como não impedir o livre acesso e permanência nos espaços urbanos e sua perfeita utilização, conforme diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único - Os dimensionamentos não definidos nesta Lei devem seguir os Parâmetros Antropométricos estabelecidos na NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - O desenho do mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer deve respeitar uma padronização aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo haver projetos de elementos com características diferenciadas e exclusivas dos demais quando:

I - houver o interesse da Administração Municipal de diferenciação territorial;

II - houver o interesse de valorizar a qualidade histórica, cultural, artística ou ambiental do entorno; e

III - for fruto de concurso específico.

Art. 7º - Não será permitida a instalação de mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer em pontos que possam prejudicar a visibilidade de pedestres e motoristas.

Parágrafo Único - O Mobiliário Urbano do tipo trailer deverá respeitar um afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio.

TÍTULO IV **DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - área de consumo: área do quiosque ou trailer adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas e cadeiras destinadas ao atendimento;

II - Plano de Ocupação: documento resultante do procedimento que definirá



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



os espaços destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque ou trailer;

III - Permissão de Uso: ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração Municipal faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

IV - Concessão de Uso: contrato administrativo precedido de licitação pelo qual o Poder Executivo atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo a sua destinação específica;

V - quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício de atividade econômica; e

VI - trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

Capítulo I

DOS MOBILIÁRIOS URBANOS DO TIPO QUIOSQUE E TRAILER

Art. 9º - A instalação do quiosque deve obedecer ao projeto-padrão de arquitetura, que será elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, obedecendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros construtivos:

I - área máxima permitida para construção de quiosques em praças não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total calçado da praça, respaldado o direito daqueles já construídos.

II - área máxima permitida de projeção da cobertura no solo, computada nessa área o percentual destinado à manipulação de alimentos, aos banheiros e a eventual área de consumo, respeitará os seguintes limites:

a) 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) para os estabelecimentos localizados a até 200 (duzentos) metros da Igreja Nossa Senhora do Carmo;

III - altura máxima permitida de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), incluídas a cumeeira e a caixa d'água não aparente.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



§ 1º - Fica assegurado a cada quiosque e trailer manter, sem ônus, a utilização de no máximo 100 m² (cem metros quadrados) das áreas de calçadas, não cobertas, adjacentes ao ponto, para a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 10 - A ocupação máxima de área pública por trailer é de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), incluindo a área de consumo.

Parágrafo Único - É permitida a utilização de parte da área máxima descrita no caput para a colocação de todo recolhível, com altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 11 - A instalação de quiosques e trailers no Município de Barra D'Alcântara será permitida somente se prevista em projeto urbanístico ou paisagístico aprovado, conforme o Plano de Ocupação mencionado no artigo 16, combinado com o artigo 4º desta Lei.

§ 1º - O concessionário poderá explorar o espaço concedido para a realização de anúncio de publicidade e propaganda, própria ou de terceiros, limitando-se a 15% (quinze por cento) de sua fachada, sendo onerado conforme o Anexo II desta Lei.

§ 2º - Serão considerados anúncios de publicidade e propaganda os elementos inseridos no quiosque ou trailer, bem como, nos equipamentos adjacentes ao balcão como: mesas, cadeiras, banquetas e guarda-sóis, que possuam indicações referentes à apresentação de produtos e/ou serviços, ou à propaganda dos benefícios que tal produto ou serviço oferece aos seus eventuais consumidores.

Art. 12 – (Emenda Modificativa) O valor mensal a ser pago pela permissão de uso dos quiosques será de 06 (seis) UFIR-PI - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí.

§ 1º - O pagamento do primeiro aluguel, será feito no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



§ 2º - O contrato de Permissão de Uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado pela Administração Pública Municipal.

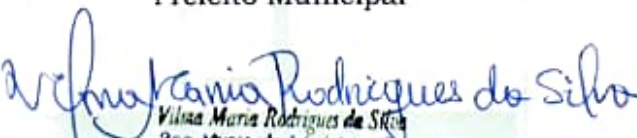
§ 3º - O pagamento de taxas, referente a Alvará de funcionamento e outras, correspondentes à ocupação do quiosque, deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à ocupação.

Art. 13 - Ocorrendo o atraso de 03 (três) meses no pagamento do aluguel previsto no artigo anterior, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Permissão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município.

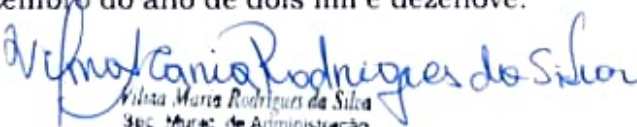
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 09 de dezembro de 2019


Francisco Claudion de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI
Francisco Claudion de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 390.435.362-70
RG: 965.056-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 390.435.362-70
RG: 965.056-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração